



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 12/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0003852/2020-59

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11364180 (SLA)

PA COPAM Nº: 315/2020 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	JUBITA MINERACAO LTDA. ME	CNPJ:	04.089.619/0001-75
EMPREENDIMENTO:	JUBITA MINERACAO LTDA. ME	CNPJ:	04.089.619/0001-75
MUNICÍPIO:	PATROCÍNIO	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	3	0
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART
Regina Célia Gonçalves	CRBIO 44.468/4-D	2019/10208

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	

Gestor Ambiental

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/02/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 11364180 e o código CRC D7F4CABE.

Referência: Processo nº 1370.01.0003852/2020-59

SEI nº 11364180



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11364180

O empreendimento JUBITA MINERACAO LTDA. ME atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Patrocínio - MG. Em 19/12/2019, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 315/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são o britamento de pedras para construção com capacidade para produção bruta de 200 mil toneladas/ano e a extração de rocha para produção de britas em uma área de 10 hectares. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio para a atividade e porte médio para o empreendimento. O empreendedor possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (Processo nº 20914/2012/001/2016) emitida anteriormente pelo órgão ambiental. O processo junto à Agência Nacional de Mineração é o 830.047/2006.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, porém, conforme informado nos estudos, o empreendedor possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para supressão de vegetação nativa com destoca em 1,1082 hectares, e intervenção em 0,1444 hectares de Área de Preservação Permanente. O documento tem validade até 06/11/2023 e, ainda segundo informado, o empreendedor ainda não realizou as referidas intervenções.

A área total do imóvel onde se encontra o empreendimento é de 48,14 hectares. Estando instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº: MG-3148103-FB143ABA2FFB43069F8CFC0F0546B479 para a Reserva Legal do empreendimento que é de 9,63 hectares. Consta no CAR a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Parte da poligonal da ANM do empreendimento está localizada sobre a Área de Proteção Ambiental da Serra do Cruzeiro, que é tombada como Patrimônio Histórico e Cultural de Patrocínio. A declaração da Prefeitura sobre o uso e ocupação do solo dada para o empreendimento determina que o limite da APA seja respeitado, o que será condicionado nesse parecer.

Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de operação. A área total do empreendimento é de 48,14 hectares, sendo 300 m² de área construída e 10 hectares de área de lavra. Trabalham no empreendimento 12 funcionários. Os principais insumos utilizados nas atividades serão: dinamite e cordel (os quais não são armazenados no empreendimento). Os Equipamentos de desmonte, carregamento, beneficiamento, transporte e disposição são: 3 caminhões basculantes, 1 pá carregadeira, 1 perfuratriz, 1 britador, 1 peneira vibratória, correias transportadoras e 1 balança rodoviária. Quanto ao uso da água no empreendimento, para o processo produtivo (consumo industrial), o mesmo é abastecido por caminhões pipa. Para a finalidade de consumo humano utiliza-se água mineral.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a possibilidade de erosão, compactação e/ou contaminação do solo, a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos e ruídos e vibrações.

Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos de natureza sanitária o empreendimento possui fossa séptica e filtro anaeróbio para tratamento dos mesmos. Os efluentes atmosféricos emitidos pelas máquinas e equipamentos movidos à óleo diesel são controlados através de manutenção preventiva dos mesmos, que também mitiga os impactos causados pela emissão de ruídos. Além disso, ocorre aspersão de água nas vias de tráfego de veículos do empreendimento com caminhão pipa, devido às emissões provenientes dos processos de detonação, trânsito de veículos e beneficiamento.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0207697/2019

Já quanto às vibrações, a NBR 9653/2005 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas. A aplicação desta NBR é facultativa nas minerações localizadas em áreas rurais, desde que não se trate de uma situação de risco. Como as estruturas mais próximas à lavra são as da própria empresa e não foram apontadas ocorrências de possíveis danos estruturais provenientes das explosões, não serão solicitados monitoramentos sismográficos. Destaca-se que a equipe técnica da SUPRAM TMAP deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais na própria empresa ou em empresas vizinhas em que a causa provável seja as explosões. O plano de fogo deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado e incluir os parâmetros relacionados aos furos: número, geometria e disposição espacial; e aos explosivos e acessórios: características dos produtos, quantidades, distribuição da carga, carga máxima por espera, forma de ignição e sequência de detonação. Manter Certificado de Registro "CR" emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro atualizado autorizando as atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados (explosivos) para a empresa.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico é acondicionado em caçambas e destinado a aterro sanitário/aterro classe II (Municipal); as sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos (estopas, filtro de óleo, frascos de óleo e óleo coletado da Caixa SAO) são armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e são encaminhados para empresas licenciadas. O material do decapamento (estéril) é disposto em área de bota-fora que não possui vegetação nativa. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

A drenagem da área de lavra é feita por canaletas na terra e a água drenada segue para infiltração natural no solo em área contígua à mina.

A oficina onde se realiza pequenas manutenções em equipamentos e o armazenamento de resíduos contaminados com óleos e graxas é coberta e impermeabilizada, porém não possui sistema de controle contra vazamentos. Será condicionado nesse parecer a instalação de caixa separadora de água e óleo na oficina, conforme proposto nos estudos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JUBITA MINERACAO LTDA. ME”, no município de Patrocínio-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JUBITA MINERACAO LTDA. ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, comprovando a instalação de caixa separadora de água e óleo que atenda a área da oficina.	90 dias
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, comprovando que o posto de abastecimento de combustível atende à Deliberação Normativa COPAM 108/2007 e as respectivas Normas Brasileiras que regulamentam essa instalação.	90 dias
04	Respeitar, conforme Declaração de Conformidade Municipal emitida pela prefeitura, os limites da APA Serra do Cruzeiro, sendo vedada qualquer intervenção ambiental na área.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JUBITA MINERACAO LTDA. ME”

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE à SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.